

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2026

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
IMÓVEL LOCALIZADO NO ENTORNO DA PONTE DE GUARATUBA E O ESPAÇO DESTINADO À OPERAÇÃO
DO FERRY-BOAT (SENTIDO GUARATUBA-MATINHOS)

REGRAS DE PAGAMENTO

PARANÁ

Tomando por base os produtos até então evidenciados, este Caderno tem por objetivo demonstrar os mecanismos de pagamento vinculados ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, tomando por referência o modelo de CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO sugerido.

Assim, o presente caderno tem por objetivo evidenciar os mecanismos de pagamento e demais itens, em formato explicativo ao que já disposto em edital dos anexos.

1. INTRODUÇÃO

A licitação a ser envidada é uma na modalidade de Concessão de Uso de Bem Público, o que significa que o Estado do Paraná apenas receberá os valores referentes à outorga variável por execução do Contrato e sancionamento por desempenho não atingido.

Como ocorre neste tipo de contratação, para além da outorga fixa paga como critério de eleição do licitante vencedor, as outras duas espécies de receita seguem mecanismos esmiuçados em anexos próprios ao Contrato.

De um modo geral, as regras seguem expostas neste caderno.

2. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

A forma de remuneração do CONTRATO fixada foi uma que envolve:

2.1. OUTORGA FIXA

A Concessionária deverá pagar a OUTORGA FIXA, conforme proposta vencedora da licitação, nas condições estabelecidas no Contrato.

2.2. OUTORGA VARIÁVEL

A Concessionária deverá pagar ao Poder Concedente OUTORGA VARIÁVEL correspondente a 0.5% (meio por cento) da Receita Bruta Operacional Anual da Marina.

Considera-se Receita Bruta Operacional toda a receita decorrente da exploração do empreendimento, incluindo, mas não se limitando a: aluguel de vagas molhadas e secas, serviços náuticos, abastecimento, eventos, locações comerciais, estacionamento e demais atividades autorizadas no Contrato.

Da Receita Bruta Operacional poderão ser deduzidos apenas os tributos incidentes diretamente sobre o faturamento.

A apuração será realizada anualmente até 15 de janeiro do exercício subsequente, com pagamento até 05 de fevereiro.

2.3 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- i. Em relação à avaliação de desempenho, aferida **trimestralmente**, o impacto de avaliação negativa deverá ser pago conforme tabela referencial (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), em prazo máximo de 45 dias da aferição, salvo existência de procedimento de contradição ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

2.1. DAS MULTAS E PENALIDADES

- i. Em caso de penalidades pecuniárias, salvo se compensadas com dívidas do ESTADO em outros contratos havidos com a mesma parte, o prazo de pagamento será de 45 dias, salvo nos casos em que a multa for aplicada em período de antecedência igual ou menor que seis meses em relação à próxima OUTORGA, ocasião em que poderá ser paga no próximo vencimento;

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS REGRAS DE PAGAMENTO

3.1. Da OUTORGA VARIÁVEL

A outorga variável, no modelo escolhido, se justifica para fins de manutenção do equilíbrio contratual, considerando que pelo que se evidenciou, o investimento de edificação (CAPEX) e de manutenção (OPEX) de um Complexo Náutico com as peculiaridades indicadas pelo Estado, é elevado.

A fim de garantir a continuidade saudável e equânime da prestação contratual, a eleição do percentual de 0.5%, que não destoia do que outros projetos iguais usam ao longo do País, obtido a partir da receita líquida anual.

3.2. Considerações Gerais sobre a Mensuração de Desempenho

O desempenho da Concessionária será avaliado trimestralmente por Verificador Independente, com base em indicadores técnicos, ambientais, operacionais e de qualidade.

O Índice de Desempenho da Concessão (IDC) será calculado com base na consolidação dos indicadores e divulgado por meio de Relatório Trimestral de Avaliação.

Não haverá impacto sobre contraprestação pública, sendo eventual desempenho insatisfatório tratado mediante aplicação de penalidades contratuais.

4. DAS PENALIDADES

O descumprimento de metas de desempenho poderá ensejar aplicação de advertência, multa pecuniária, obrigação de plano de correção ou, em caso de reincidência grave, declaração de caducidade.

Multas deverão ser pagas no prazo máximo de 45 dias contados da notificação.

5. DA TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA

A Concessionária deverá apresentar demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente, bem como disponibilizar ao Poder Concedente acesso às informações contábeis relacionadas à apuração da Receita Bruta Operacional.

6. DO REINVESTIMENTO E PROTEÇÃO DO ATIVO PÚBLICO

A Concessionária deverá destinar percentual mínimo de x% (x por cento) da Receita Bruta Operacional anual para reinvestimento em manutenção estrutural e modernização da infraestrutura da Marina.

Os bens reversíveis deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso durante todo o prazo da concessão.